



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO 0438-PG/2022

EDITAL Nº 05/2022

#### Dos fatos

Trata-se de recurso administrativo apresentado no procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022, Processo Administrativo n.º 0438-PG/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DADOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS, REALIZANDO ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE PASSIVOS, RESULTADOS E INDICADORES FISCAIS, DESENVOLVENDO MODELOS E FORMAS DE APOIO NA TOMADA DE DECISÕES.**

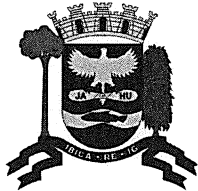
A Sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação do certame, em 02 de maio de 2022, através de sessão presencial, estão participando do certame as empresas MACIEL CONSULTORES e a empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Na ocasião, foram abertos os Envelopes de nº. 01 - Habilitação - das empresas, quando os representantes das licitantes, que foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão foi suspensa e foi aberto prazo recursal. Neste momento, a licitante empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., interpôs recurso administrativo relativamente à documentação de habilitação da licitante MACIEL CONSULTORES.

#### Da tempestividade

O recurso interposto bem como as contrarrazões foram apresentados tempestivamente cumprindo os requisitos editalícios.

Referente às razões de recurso:





Prefeitura Municipal de Jahu

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

A razoante alega que o profissional da empresa MACIEL CONSULTORES que assina o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis profissional responsável pela elaboração do balanço, sr. ALEX YUDI KUWABARA, está impedido pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP220345/O-5 de exercer duas atividades, alegando assim que a empresa deixou de cumprir exigência editalícia fundamental à sua habilitação econômico financeira, pedindo para que: **que seja INABILITADA a empresa MACIEL CONSULTORES S/S.**

#### **Referente às contrarrazões de recurso:**

A empresa recorrente alega que o recurso é protelatório e apresenta seus argumentos sobre a legalidade e regularidade do profissional junto à entidade competente, através da apresentação do alvará de organização contábil de sociedade além da inscrição, regularidade perante o CFC/DF (Conselho Federal de Contabilidade) e finalmente consulta junto ao Conselho Regional que o profissional efetivamente possui registro ativo<sup>2</sup>, qual seja: CRC/DF.

Por fim, pede: **“o total DESPROVIMENTO das razões recusais interpostas pela licitante METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, devendo ser proferida a decisão de habilitação da Maciel Consultores S.S na presente Tomada de Preços, pois adequada à realidade fática do certame, visto que todas as exigências de habilitação foram devidamente atendidas”**

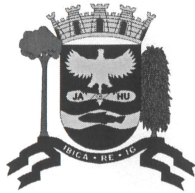
Em síntese, é o que havia a ser relatado.

#### **Referente à decisão do Presidente da Comissão de Licitação e de sua Equipe de Apoio:**

Após análise da argumentação exposta em razões impetradas pela empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, a Comissão de Licitação tem a afirmar o que segue:

Nas contrarrazões apresentadas a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, teve pretensão alcançada quando apresentou e demonstrou a regularidade do profissional que assinou o seu Balanço Patrimonial e às suas Demonstrações Contábeis apresentados nos autos processuais, **QUE ATENDEM,**





Prefeitura Municipal de Jahu

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

SATISFATORIAMENTE, O QUE HAVIA SIDO SOLICITADO EM INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

Era o que tinha a ser relatado.

Com base nisso, a Comissão de Licitação, que abaixo assina, conhece das razões de recurso tempestivamente apresentadas pela empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. e, no mérito da questão, as julga **IMPROCEDENTES**.

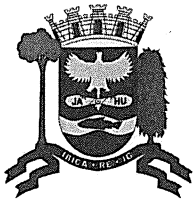
Com base no § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93 submetemos, devidamente informado à Autoridade Superior para decisão tendo em vista que esta Comissão de Licitação mantém sua decisão.

Jahu, 06 de junho de 2022.

**DANIÉL ESTEVES DE BARROS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**BRUNO BOARETTI NOGUEIRA**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**"TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022"**

**"PROCESSO Nº 438-PG/2022"**

**"OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DADOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS, REALIZANDO ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE PASSIVOS, RESULTADOS E INDICADORES FISCAIS, DESENVOLVENDO MODELOS E FORMAS DE APOIO NA TOMADA DE DECISÕES"**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número: 08.098.069/0001-01, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 438-PG/2022, apontando, dentre outros argumentos relatados em suas razões de recurso, que a Comissão de Licitação incorreu em falha ao habilitar a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S.**, inscrita no CNPJ sob o número: 10.757.529/0001-08, uma vez que é alegado que o profissional da empresa **MACIEL CONSULTORES** que assina o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, o Sr. **ALEX YUDI KUWABARA**, está impedido, pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP220345/O-5, de exercer as suas atividades, alegando assim que a empresa deixou de cumprir exigência editalícia fundamental à sua habilitação econômico financeira, o que, por si só, já a inabilitaria.

Após análise, a Comissão de Licitação **MANTEVE** a decisão que havia habilitado a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S.**

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, nos termos do relatório da Comissão de Licitação, o qual **RATIFICA-SE** por este Secretário Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as devidas providências.

Jahu/SP, 07 de junho de 2022.

**FELIPE SLIKTA PADILHA,**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Página | 1

